

LEI Nº 35/82

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir Ações da Companhia Regional de Habitações - de Interesse Social CRHIS - e dá outras providências."

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turinba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Prefeito Municipal de Turinba, autorizado a adquirir ações ordinárias com direito a voto até o valor limite de Cr\$ 315.000,00(Trezentos e quinze Mil Cruzeiros) - na forma da lei das sociedades por ações da sociedade econômica mista denominada COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS - tendo por objeto o estudo e a solução do problema de habitação popular nos municípios para os quais for credenciada pelo BNH, - Banco Nacional de Habitação - como agente promotor e financeiro do sistema financeiro da habitação - SFH - nos termos dos seus estatutos sociais, e da lei municipal nº 2169/79 de 10 de dezembro de 1.979, - do município de Araçatuba - SP - que autorizou inicialmente sua constituição.

Parágrafo Único - A CRHIS, identifica-se - pelos seguinte elementos:

I - Registro na Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300005945- em 16 de janeiro de 1.980.

II- CGC/ME nº 52.097.236/0001-29.

III-Inscrição Estadual sob nº 177.038.183 - Estado de São Paulo .

Artigo 2º.-A compra de ações referida no artigo anterior, será feita em moedas correntes nacionais.,

Artigo 3º.-Fica o Prefeito Municipal autori-

Artigo 3º.-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto na contabilidade, um crédito especial, até o valor indicado no artigo 1º desta lei, destinado a cobrir as despesas com a compra das ações.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata este artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parte final do parágrafo 3º deste artigo;

Artigo 4º.- A URMIS é declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de isenção dos impostos municipais.

Artigo 5º.-A Prefeitura Municipal poderá garantir as operações de crédito realizadas pelo URMIS, para aplicação específica em obras dentro do território do município de Turiuba no interesse da municipalidade ou da sua população, observadas as disposições regulamentares do Banco Central;

Artigo 6º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de dezembro de 1982.

AFARIJUDO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SECRETARIO DA PREFEITURA